

ACÓRDÃO N.º 58.583

(Processos n.ºs 2013/52296-7 e 2014/50820-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2013/52296-7: Ato de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – MARCELO ANTÔNIO FERNANDES e DAYSE MARIA PAMPLONA PUGET;

Processo n.º 2014/50820-3: Ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e AENNE CONCEIÇÃO MENEZES BENTES.

ACÓRDÃO N.º 58.584

(Processos n.º. 2014/51147-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidor temporário celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e SHIRLEY BORGES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO N.º 58.585

(Processo n.º 2017/52210-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade do Conselheiro Vice-Presidente no Exercício da Presidência Cipriano Sabino de Oliveira Junior, e nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, denegar o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e ANTÔNIO JUNIOR RODRIGUES SERRÃO, determinando à HEMOPA que cesse o pagamento dos respectivos vencimentos e adote as providências cabíveis para a extinção do contrato do servidor em questão, no prazo de 15 (quinze) dias, o que deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas em igual prazo, sob pena de responsabilidade solidária, com fundamento no inciso II do art. 109 do Regimento Interno desta Corte.

ACÓRDÃO N.º 58.586

(Processo n.º. 2008/53110-9)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n. 0899, de 3/3/2008, retificada pela Portaria RET AP n. 2240, de 11/6/2012, em favor de MARIA DO CÉU BARBOSA ROCHA, no cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.587

(Processo n.º. 2009/50977-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP n.º 2264, de 27/05/2012, em favor de ANA CRISTINA VASCONCELOS BARBOSA, no cargo de Supervisora Escolar, EE-1, Ref. VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.588

(Processo n.º. 2014/51400-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria

consubstanciado na Portaria AP n.º 2428, de 04.06.2012, retificada pela Portaria RET AP n.º 552, de 31.07.2017 e Portaria RET AP n.º 3021, de 13.09.2018, em favor de MARIA ALZIRA QUARESMA FERREIRA, no cargo de Professor Classe II, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 58.589

(Processo n.º 2012/51852-3)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de reforma consubstanciado na Portaria n.º 4005, de 06/01/2011, em favor do Cabo PM AFONSO RONALDO OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO, pertencente ao efetivo da Companhia Independente de Polícia Rodoviária.

ACÓRDÃO N.º 58.590

(Processo n.º. 2017/52241-5)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria RE n. 1231, de 28.12.2016, em favor do Cabo da Polícia Militar RAMON MARGALHO DA SILVA, pertencente ao efetivo da 3ª. Companhia Independente de Polícia Militar do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 58.591

(Processo n.º. 2016/50843-0)

Assunto: Representação formulada pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO deste Tribunal, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à legalidade de parcelas recebidas a título de reserva remunerada pelo Coronel Bombeiro Militar WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 71, IX, da CF/1988; do art. 116, IX, da Constituição do Estado do Pará; e do art. 1º, IX, da LOTCE/PA, julgar procedente a Representação formulada pela SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PA e fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o IGEPREV promova a retificação dos proventos recebidos pelo Coronel BM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO a título de reserva remunerada e demonstre em 15 (quinze) dias as alterações promovidas, a fim de que:

a) seja reduzido o percentual relativo à incorporação da remuneração referente ao "Adicional de Incorporação pela Representação do Cargo de Subcomandante-Geral do CBM/PA" de 100% (cem por cento) para 40% (quarenta por cento), nos termos do art. 2º c/c o art. 4º da Lei n. 5.320/1986 e do art. 94 da Lei Complementar n. 39/2002; e
b) o referido percentual de 40% (quarenta por cento) seja calculado sobre o valor de R\$ 4.177,06 (quatro mil cento e setenta e sete reais e seis centavos), conforme estipulado na tabela de cargos comissionados anexa à Lei n. 6.880/2006.

ACÓRDÃO N.º 58.592

(Processo n.º. 2014/51000-1)

Assunto: RECURSO DE REEXAME.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º. 52.974, de 11/02/2014.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, VI, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do Recurso de Reexame interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com o consequente arquivamento dos autos.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 154-B/2019

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a empresa R. M. DA SILVA, na pessoa do representante legal, que no dia 26.03.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n.º 200/52865-3, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE MOCAJUBA, em face do Convênio ASIPAG n.º 058/2008, tendo como Relatora a Excelentíssima Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de março de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral